



TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO.....	3
SEGUNDA CÂMARA.....	5
ACÓRDÃOS.....	5
ABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	10
ADMINISTRATIVO.....	10
CONTROLE EXTERNO.....	40
ALERTAS.....	40
CAUTELARES.....	43

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 12123/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2130/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.333/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.

PROCESSO Nº 12129/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 480/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.733/2024.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.

PROCESSO Nº 12165/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DO SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ E, DA SRA NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES – SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, EM FACE DE POSSÍVEL BURLA AO ARTIGO 37, XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, POR POSSÍVEIS PRÁTICAS DE ACÚMULOS ILÍCITOS DE CARGOS PÚBLICOS, COM INDÍCIOS VERIFICADOS NO SISTEMA E-CONTAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.

PROCESSO Nº 12166/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DA SRA. JULIANA XAVIER DE ALENCAR BEZERRA DE SOUZA MEDEIROS, GESTORA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO, A SRA. ALESSANDRA DOS SANTOS, GESTORA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA LESTE E SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, GESTORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SUSAM, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESCUMPRIMENTO POR PARTE DOS GESTORES, DA OBRIGAÇÃO DE QUITAR AS MULTAS IMPOSTAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO E A AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE NORMAS TÉCNICAS/SEGURANÇA DO TRABALHO QUE IMPLICARAM EM PREJUÍZO SIGNIFICATIVO AO ERÁRIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.



PROCESSO Nº 12173/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. SUELEM LOFIEGO RIBEIRO, SRA. MARINÉIA VASQUES NASCIMENTO E SR. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, EM DESFAVOR DO SR GILVAN DA COSTA RAMOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS SUPOSTAMENTE DIRECIONADOS, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS LIGADAS A SEUS PARENTES DIRETOS E INDIRETOS E EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.

PROCESSO Nº 11727/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR WALTER SIQUEIRA BRITO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2127/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16388/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2025.

PROCESSO Nº 12186/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. VALQUINDAR FERREIRA MAR JÚNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCE/AM QUANTO AO FORTALECIMENTO DO REGIME DE OFERTA DE CRECHES EM MANAUS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2025.

PROCESSO Nº 12128/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2680/2024- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15916/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2025.

PROCESSO Nº 12188/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 387/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.172/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2025.





SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de abril de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 73/2025 – SEGUNDA CÂMARA

- 1- **Processo TCE - AM nº 10337/2022.**
- 2- **Objeto:** Aposentadoria voluntária do Sr. Samuel Gomes dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula 1274 do órgão Prefeitura Municipal de Maués.
- 3- **Advogado:** Não Possui.
- 4- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 5- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho (fls.96/97), faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 25/03/2025, Edição 3520 :

ONDE SE LÊ:

6.2 Determinar uma nova notificação ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior (Prefeito de Maués - AM), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis ao imediato cumprimento das determinações contidas no item 7.4, do Acórdão nº 10/2023 – TCE - Primeira Câmara, fls. 70/71, no sentido de anular o ato concessório do Sr. Samuel Gomes dos Santos, enviando os documentos comprobatórios a esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e instauração ou conversão do processo em tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas, tudo nos termos do art. 264, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.

LEIA-SE:

6.2 Determinar a notificação ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Maués, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis ao imediato cumprimento das determinações contidas no item no item 7.4, do Acórdão nº 10/2023 – TCE - Primeira Câmara, fls. 70/71, no sentido de anular o ato concessório do Sr. Samuel Gomes dos Santos, enviando os documentos comprobatórios a esta Corte de Contas, sob pena de ser responsabilizado solidariamente a autoridade administrativa omissa e instauração ou mudança do





processo em tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas, tudo nos termos do art. 264, da Resolução n.º 04/2002- TCE/AM.

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 30 de abril de 2025.


MIRIAM COUZEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 530/2025 – SEGUNDA CÂMARA

- 1- **Processo TCE - AM nº 12793/2024.**
- 2- **Objeto:** Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. José Izidro da Silva Filho, matrícula nº 000.143-0A, no cargo de Analista Judiciário, classe F, nível III, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.
- 3- **Advogado:** Não possui.
- 4- **Unidade Técnica:** DIREC.
- 5- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4209/2024-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho (fls.218/219), faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 03/04/2025, Edição 3527 :

ONDE SE LÊ:

7.2 Determinar a publicação de errata para retificar a guia financeira e o ato concessório, de modo a incluir a Gratificação de Tempo integral nos proventos da interessada;

LEIA-SE:

7.2 Determinar à **Fundação Amazonprev** a publicação de errata para retificar a guia financeira e o ato concessório, de modo a incluir a Gratificação de Tempo integral nos proventos da interessada.

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 30 de abril de 2025.


MIRIAM COUZEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1226/2022 – SEGUNDA CÂMARA

- 1- Processo TCE - AM nº 10961/2020.
- 2- Objeto: Aposentadoria voluntária da Sra. Arlene Gomes dos Santos, no cargo de professor, 4ª classe, PF20-LPL-IV, referência G, matrícula nº 142.673-7B, do quadro do magistério público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino- SEDUC.
- 3- Unidade Técnica: DICARP.
- 4- Advogado: Não Possui.
- 5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 682/2022-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho (fls.211/213), faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 27/09/2022, Edição 2895 :

ONDE SE LÊ:

7.3 Aplicar Multa ao Gestor da Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM) no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), por não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada à diligência ou decisão do Tribunal, conforme art. 308, da Resolução nº 04 de 09/10/2018, c/c o art. 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 2.423/96 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

LEIA-SE:

7.3.- Aplicar Multa ao Sr. Anoar Abdul Samad, Gestor da Secretaria de Estado de Saúde – SES, à época, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), por não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada à diligência ou decisão do Tribunal, conforme art. 308, da Resolução nº 04 de 09/10/2018, c/c o art. 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 2.423/96, o que ocasionou a negatividade da aposentadoria da Sra. Arlene Gomes dos Santos. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é



obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 30 de abril de 2025.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1871/2024 – SEGUNDA CÂMARA

- 1- Processo TCE - AM nº 15849/2022.
- 2- Objeto: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Raimunda Fernandes Coelho, no Cargo de Zeladora, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de acordo com o Decreto Legislativo de Março de 2000.
- 3- Advogado: Não possui
- 4- Unidade Técnica: DICARP
- 5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3824/2024-DIMP/JBS, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho (fls.139/141), faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 18/12/2024, Edição 3460 :

ONDE SE LÊ:

Julgar ilegal o ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Raimunda Fernandes Coelho, nos termos do art. 265, §1º e § 2º, do Regimento Interno, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM;

Negar registro do ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Raimunda Fernandes Coelho, nos termos do art. 265, §1º e § 2º, do Regimento Interno, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM;





Notificar a Sra. Raimunda Fernandes Coelho, sobre a tramitação deste processo de aposentação, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe copia do Relatório/Voto e desta Decisão;

Arquivar o processo, após o cumprimento de decisão.

LEIA-SE:

JULGAR ILEGAL o ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Raimunda Fernandes Coelho, nos termos do art. 265, §1º e § 2º, do Regimento Interno, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM;

NEGAR REGISTRO do ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Raimunda Fernandes Coelho, nos termos do art. 265, §1º e § 2º, do Regimento Interno, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM;

DAR CIÊNCIA a Sra. Raimunda Fernandes Coelho sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, § 1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, encaminhando-lhe cópia do Relatório-Voto e desta decisão;

DETERMINAR ao Órgão Previdenciário que proceda à cessação do pagamento do benefício previdenciário decorrente do Decreto Legislativo de março de 2000, no prazo de 60 dias, contados da ciência, na forma do art. 265, § 2º, da Resolução n. 04/2002, sob pena de aplicação de multa ao responsável pelo cumprimento da determinação;

DETERMINAR ao Órgão Previdenciário que, no mesmo prazo de 60 dias, envie a esta Corte de Contas comprovação da anulação do ato concessório da aposentadoria da Sra. Raimunda Fernandes Coelho, bem como da cessação do pagamento dos proventos do referido benefício, em razão do julgamento pela ilegalidade da aposentadoria e respectiva negativa de registro do ato;

ARQUIVAR o processo, desde que cumpridas todas as determinações dispostas na referida decisão.





DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 30 de abril de 2025.


MIRIAM COUreiro DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Aditivo ao Contrato nº 32/2024

- Data:** 13/04/2025.
- Processo Administrativo:** 001749/2024-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Aditivo.
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- Contratada:** **AMAZONAS COPIADORAS LTDA**, CNPJ: **01.657.353/0001-21**, representada por seu representante legal, Sr. Diego Dantas Cestaro.
- Objeto:** Prestação de serviço referente à locação de Lousas Digital TAW, Software TAW, kit eletrônico (caneta e estojo TAW), quadro (120 polegadas ou 2,50M de largura X 1,5M de altura), incluindo serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e suprimentos, conforme Termo de Referência e Proposta apresentados, para suprir as necessidades desta Corte de Contas
- Vigência:** 12 meses a contar de 15/04/2025
- Valor:** **R\$ 83.229,72** (oitenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)
- Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093**, Natureza da Despesa: **33.90.39.12**, Fonte de Recursos: **1.500.100, NE 456/2025**.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 97/2025

PROCESSO nº 006663/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Requerimento - à Presidência, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 006663/2025, que trata da contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente a inscrição da servidora desta Corte de Contas, **ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**, Assessora de Conselheiro, matrícula nº 000.970-9A, no "**Curso de Secretariado e Assessoria Executiva 360º: Foco nas Competências Técnicas e Humanas**", que será realizado no período de 28 a 30.05.2025, na cidade de **São Paulo/SP**, no valor total de **R\$ 4.040,00** (quatro mil e quarenta reais).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 2523/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 858/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente a inscrição da servidora desta Corte de Contas, **ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**, Assessora de Conselheiro, matrícula nº 000.970-9A, no "**Curso de Secretariado e Assessoria Executiva 360º: Foco nas Competências Técnicas e Humanas**", que será realizado no período de 28 a 30.05.2025, na cidade de **São Paulo-SP**, no valor total de **R\$ 4.040,00** (quatro mil e quarenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

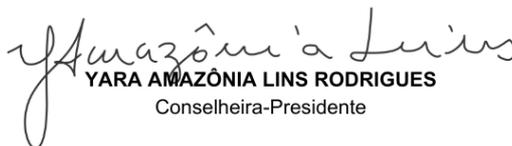



Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente a inscrição da servidora desta Corte de Contas, **ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**, Assessora de Conselheiro, matrícula nº 000.970-9A, no "Curso de Secretariado e Assessoria Executiva 360º: Foco nas Competências Técnicas e Humanas", que será realizado no período de 28 a 30.05.2025, na cidade de **São Paulo-SP**, no valor total de **R\$ 4.040,00** (quatro mil e quarenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 98/2025

PROCESSO nº 005400/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Memorando nº 62/2025/GCJOSUECLAUDIO/COL, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 006663/2025, que trata da contratação da empresa **IOC CAPACITACAO LTDA**, CNPJ: 10.825.457/0001-99, referente a inscrição da servidora **MARIANA BONAFÉ BAYMA**, no "XI Simpósio Nacional One Cursos - Previdência dos Servidores Públicos e na Legislação de Pessoal na Administração Pública", que será realizado no período de 27 a 30.05.2025, na cidade de **Foz do Iguaçu-PR**, no valor de **R\$ 5.490,00** (cinco mil, quatrocentos e noventa reais).





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3543 pág.13

Manaus, 30 de abril de 2025

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 2470/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 866/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexistência de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

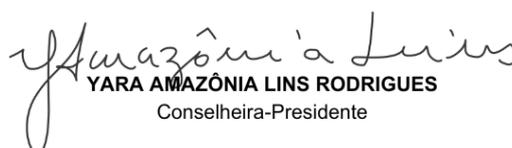
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **IOC CAPACITACAO LTDA**, CNPJ: 10.825.457/0001-99, referente a inscrição da servidora **MARIANA BONAFÉ BAYMA**, no **"XI Simpósio Nacional One Cursos - Previdência dos Servidores Públicos e na Legislação de Pessoal na Administração Pública"**, que será realizado no período de 27 a 30.05.2025, na cidade de **Foz do Iguaçu-PR**, no valor de **R\$ 5.490,00** (cinco mil, quatrocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **IOC CAPACITACAO LTDA**, CNPJ: 10.825.457/0001-99, referente a inscrição da servidora **MARIANA BONAFÉ BAYMA**, no **"XI Simpósio Nacional One Cursos - Previdência dos Servidores Públicos e na Legislação de Pessoal na Administração Pública"**, que será realizado no período de 27 a 30.05.2025, na cidade de **Foz do Iguaçu-PR**, no valor de **R\$ 5.490,00** (cinco mil, quatrocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 99/2025

PROCESSO nº 003302/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo **Memorando nº 23/2025/GCFABIAN/COL**, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 003302/2025, que trata da contratação da empresa **MMP CURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 14.087.594/0001-24, referente à inscrição do servidor **JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO**, matrícula nº 003.856-3A, no **“Curso: Regime de Previdência Complementar e os Novos Requisitos da Portaria 1467-MPF e Concurso Público e seus Desdobramentos à Luz do Controle Externo da Administração Pública**, que será realizado entre os dias 25 a 28 de agosto de 2025, em São Paulo - SP, no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 1314/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 876/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **MMP CURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 14.087.594/0001-24, referente à inscrição do servidor **JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO**, matrícula nº 003.856-3A, no **“Curso: Regime de Previdência Complementar e os Novos Requisitos da Portaria 1467-MPF e Concurso Público e seus Desdobramentos à Luz do Controle Externo da Administração Pública**, que será realizado entre os dias 25 a 28 de agosto de 2025, em São Paulo - SP, no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

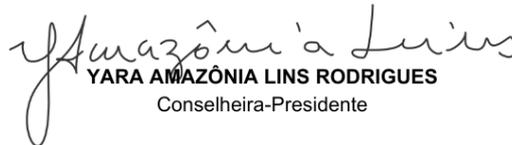




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **MMP CURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 14.087.594/0001-24, referente à inscrição do servidor **JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO**, matrícula nº 003.856-3A,, no "**Curso: Regime de Previdência Complementar e os Novos Requisitos da Portaria 1467-MPF e Concurso Público e seus Desdobramentos à Luz do Controle Externo da Administração Pública**, que será realizado entre os dias 25 a 28 de agosto de 2025, em São Paulo - SP, no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 102/2025

PROCESSO nº 006906/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no no curso **Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021**, que será realizado no período de **27/05/2025 a 30/05/2025**, na cidade de Florianópolis/SC;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 2580/2025/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 881/2025/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;





RESOLVE:

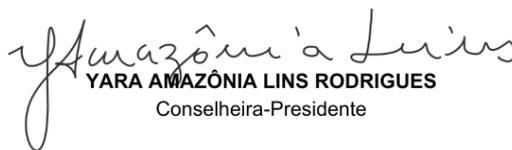
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **SAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: **35.963.479/0001-46**, referente a inscrição dos servidores desta Corte de Contas, **Gustavo Farias de Moraes**, matrícula nº 004.314-1A e **Kelly Farias de Moraes**, matrícula nº 003.122-4A, no curso **Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021**, que será realizado no período de **27/05/2025 a 30/05/2025**, na cidade de Florianópolis/SC, no valor individual de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), totalizando **R\$ 7.780,00** (sete mil setecentos e oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **SAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: **35.963.479/0001-46**, referente a inscrição dos servidores desta Corte de Contas, **Gustavo Farias de Moraes**, matrícula nº 004.314-1A e **Kelly Farias de Moraes**, matrícula nº 003.122-4A, no curso **Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021**, que será realizado no período de **27/05/2025 a 30/05/2025**, na cidade de Florianópolis/SC, no valor individual de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), totalizando **R\$ 7.780,00** (sete mil setecentos e oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 103/2025

PROCESSO nº 005099/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3543 pág.17

Manaus, 30 de abril de 2025

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Requerimento - à Presidência 0694423, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 005099/2025, que trata da contratação da empresa **CONTAGOV LTDA.**, CNPJ: 52.281.385/0001-06, referente a inscrição do Servidor **MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula nº 000.618-1A, no curso “**Auditoria governamental e as práticas que vêm contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e transparente**”, que será realizado no período de 27.05 a 29.05.2025, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, no valor de **R\$ 3.695,50** (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 2126/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 779/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CONTAGOV LTDA.**, CNPJ: 52.281.385/0001-06, referente a inscrição do Servidor **MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula nº 000.618-1A, no curso “**Auditoria governamental e as práticas que vêm contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e transparente**”, que será realizado no período de 27.05 a 29.05.2025, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, no valor de **R\$ 3.695,50** (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **CONTAGOV LTDA.**, CNPJ: 52.281.385/0001-06, referente a inscrição do Servidor **MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula nº 000.618-1A, no curso “**Auditoria governamental e as práticas que vêm contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e transparente**”, que será realizado no período de 27.05 a 29.05.2025, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, no valor de **R\$ 3.695,50** (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade



Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 269/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 15/2025/SEGER/GP, datado de 19.03.2025, constante do Processo SEI n.º 004544/2025;

RESOLVE:

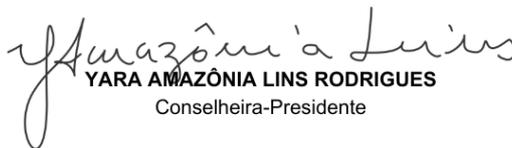
I- DESIGNAR a servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 0016578A, para no período de 14 a 16.04.2025, participar do curso Planejamento, ETP e Termo de Referência com inteligência Artificial, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 284/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 23.03.2025, constante do Processo SEI n.º 005436/2025;

R E S O L V E:

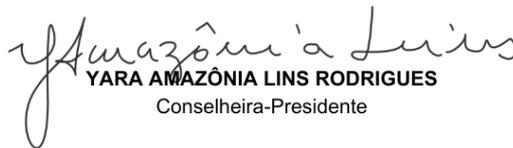
I- DESIGNAR o Auditor Substituto de Conselheiro, **MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, para no período de 07 a 11.04.2025, participar do "2º Curso sobre Power BI para Iniciantes", em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o Auditor Substituto de Conselheiro, apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 294/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 02.04.2025, constante do Processo SEI n.º 005806/2025;





RESOLVE:

I- **DESIGNAR** as servidoras **KADRINE SANEILA GOMES MENDES MOREIRA**, matrícula n.º 001.438-9B, e **NAIRIANE FREITAS MACHADO**, matrícula n.º 0013846A, no período de 07 a 11.04.2025, participarem do curso "Temas atuais em Direito da Regulação em perspectiva multidisciplinar e Oficina de Dissertação", a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - **DETERMINAR** que as servidoras apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 380/2025 - GPDGP

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, aprovado na Lei Orçamentária nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024 e em seus créditos adicionais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 7.006 de 18 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2025, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2025.

Yara Amazônia Lins
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ANEXO I

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FUNTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Manutenção da Unidade Administrativa 01.122.0056.2466	A	3	1.500.100	3350	0001	10.000,00	3390	0001	10.000,00
TOTAL (R\$)			10.000,00				10.000,00		

ERRATA Nº 9/2025-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 50/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 10.04.2025;

ONDE SE LÊ: I - DESIGNAR (...) para realizarem Auditoria Operacional via sistemas (...);

LEIA-SE: I - DESIGNAR (...) para realizarem Levantamento via sistemas (...);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2025.

Yara Amazônia Lins
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente






MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 106/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 102/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 7106/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Francisco Belarmino Lins da Silva** – matrícula n.º 000.495-2B, **Casimiro Nonato Sena da Silva** – matrícula: 000.453-7A e **Maria das Graças Bezerra da Silva** – matrícula: 000.098-1D para, no período de **12/05/2025 a 19/05/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Iranduba**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;





Fundo Municipal de Educação de Iranduba	Processo Spede N.º 11.087/2025
Fundo Municipal de Saúde de Iranduba	Processo Spede N.º 11.227/2025
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba	Processo Spede N.º 11.015/2025
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba	Processo Spede N.º 11.662/2025

II – DESIGNAR o servidor **Andrey Willen Nunes Valente** – matrícula n.º 001.949-6A para, no período de **12/05/2025 a 19/05/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Iranduba**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Educação de Iranduba	Processo Spede N.º 11.087/2025
Fundo Municipal de Saúde de Iranduba	Processo Spede N.º 11.227/2025
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba	Processo Spede N.º 11.015/2025
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba	Processo Spede N.º 11.662/2025
Termo de Convênio N.º 019/2022 - Seinfra	Processo Spede N.º 11.523/2025
Manifestação da Ouvidoria	N.º 128/2025
Representação	Processo Spede N.º 14.337/2024

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção **in loco** designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção **in loco**, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3543 pág.24

Manaus, 30 de abril de 2025

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VIII – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), em favor do servidor **Francisco Belarmino Lins da Silva** – matrícula n.º 000.495-2B e outro no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), em favor do servidor **Andrey Willen Nunes Valente** – matrícula n.º 001.949-6A, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

IX – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

X – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

XI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de **INDICADORES e DIMENSÕES** (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

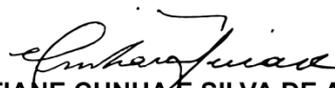
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 29 de abril de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente






MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 107/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 104/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7132/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Otacílio Leite da Silva Júnior** – matrícula n.º 000.548-7B, **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira** – matrícula n.º 003.801-6A, **Leonardo de Araújo Bezerra** – matrícula n.º 001.388-9A e **Delzarina Socorro Cruz Porto** – matrícula n.º 000.137-6A para, no período de **12/05/2025 a 17/05/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Coari**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;





Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari	Processo Spede N.º 11.526/2025
Fundo Municipal de Assistência Social de Coari	Processo Spede N.º 11.661/2025
Fundo Municipal de Educação de Coari	Processo Spede N.º 11.693/2025
Fundo Municipal de Saúde de Coari	Processo Spede N.º 11.724/2025
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari	Processo Spede N.º 11.576/2025

II – DESIGNAR o servidor **Edisley Martins Cabral** – matrícula n.º 001.937-2A para, no período de **12/05/2025 a 17/05/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Coari**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari	Processo Spede N.º 11.526/2025
Fundo Municipal de Assistência Social de Coari	Processo Spede N.º 11.661/2025
Fundo Municipal de Educação de Coari	Processo Spede N.º 11.693/2025
Fundo Municipal de Saúde de Coari	Processo Spede N.º 11.724/2025
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari	Processo Spede N.º 11.576/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfU_lulqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3543 pág.27

Manaus, 30 de abril de 2025

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VIII – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), em favor do servidor **Otacílio Leite da Silva Júnior** – matrícula n.º 000.548-7B e outro no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), em favor do servidor **Edisley Martins Cabral** – matrícula n.º 001.937-2A, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

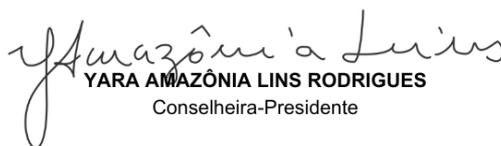
IX – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

X – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

XI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

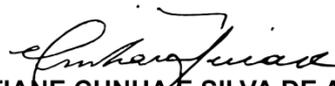
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 29 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente






MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 108/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 109/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7141/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Carlos Augusto Lins Muller** – matrícula n.º 000.377-8A e **Greyson José de Carvalho Benacon** – matrícula n.º 000.046-9A para, no período de **12/05/2025 a 16/05/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Manaquiri**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listado abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;





Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri	Processo Spede N.º 11.252/2025
--	--------------------------------

II – DESIGNAR o servidor **Eurípedes Ferreira Lins Júnior** – matrícula n.º 000.004-3A para, no período de **12/05/2025 a 16/05/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Manaquiri**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listado abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri	Processo Spede N.º 11.252/2025
--	--------------------------------

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VIII – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), em favor do servidor **Carlos Augusto Lins Muller** – matrícula n.º 000.377-8A e outro no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), em favor do





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3543 pág.30

Manaus, 30 de abril de 2025

servidor **Eurípedes Ferreira Lins Júnior** – matrícula n.º 000.004-3A, ambos à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

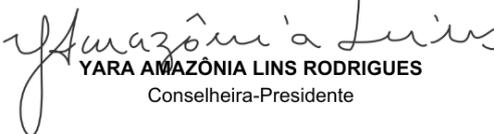
IX – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

X – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

XI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 29 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 110/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 108/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 7140/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Valdivi Lima da Rocha e Silva Rebello** – matrícula n.º 000.198-8A e **Clara Rúbia Belota de Queiroz** – matrícula n.º 000.102-3C para, no período de **12/05/2025 a 16/05/2025**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Caapiranga**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listado abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga	Processo Spede N.º 11.434/2025
--	--------------------------------

II – DESIGNAR o servidor **Denilson Hirata e Sá** – matrícula n.º 001.930-5A para, no período de **12/05/2025 a 16/05/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Caapiranga**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga	Processo Spede N.º 11.434/2025
--	--------------------------------



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3543 pág.32

Manaus, 30 de abril de 2025

Termo de Convênio N.º 032/2021 - Seinfra

Processo Spede N.º 12.399/2024

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3lJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VIII – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em favor da servidora **Valdivi Lima da Rocha e Silva Rebello** – matrícula n.º 000.198-8A e outro no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em favor do servidor **Denilson Hirata e Sá** – matrícula n.º 001.930-5A, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

IX – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3543 pág.33

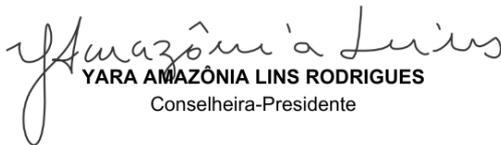
Manaus, 30 de abril de 2025

X – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

XI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 111/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3543 pág.34

Manaus, 30 de abril de 2025

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 107/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7138/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Ruy Almeida Jorge Elias** – matrícula n.º 000.219-4B e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** – matrícula n.º 000.693-9A para, no período de **12/05/2025 a 17/05/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Urucará**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará	Processo 11.225/2025	Spede	N.º
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará	Processo 11.258/2025	Spede	N.º

II – DESIGNAR o servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A para, no período de **12/05/2025 a 17/05/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Urucará**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais, listados abaixo**, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará	Processo 11.225/2025	Spede	N.º
Regime Próprio de Previdência Social do Município de	Processo	Spede	N.º



Urucará	11.258/2025
Inexecução de Obras	Documento N.º 35727.27112024

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Jssdh5T_AGlmt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VIII – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), em favor do servidor **Ruy Almeida Jorge Elias** – matrícula n.º 000.219-4B e outro no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), em favor do servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

IX – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3543 pág.36

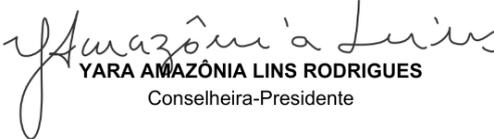
Manaus, 30 de abril de 2025

X – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

XI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 112/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3543 pág.37

Manaus, 30 de abril de 2025

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 105/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 7136/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **José Raimundo Maquiné Júnior** – matrícula n.º 001.810-4A, **Paulo Renan Rodrigues França** – matrícula n.º 004.082-7A e **Luzelane Mota Nogueira** - matrícula n.º 001.845-7A para, no período de **12/05/2025 a 20/05/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Maués**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Departamento Municipal de Trânsito de Maués	Processo Spede N.º 11.525/2025
Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués	Processo Spede N.º 11.661/2025
Fundo Municipal de Educação de Maués	Processo Spede N.º 11.693/2025
Fundo de Previdência Social do Município de Maués	Processo Spede N.º 11.345/2025
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués	Processo Spede N.º 11.339/2025

II – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 001.936-4A para, no período de **12/05/2025 a 20/05/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Maués**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Departamento Municipal de Trânsito de Maués	Processo Spede N.º 11.525/2025
---	--------------------------------



Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués	Processo Spede N.º 11.661/2025
Fundo Municipal de Educação de Maués	Processo Spede N.º 11.693/2025
Fundo de Previdência Social do Município de Maués	Processo Spede N.º 11.345/2025
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués	Processo Spede N.º 11.339/2025
Termo de Convênio N.º 052/2021 - Sepror	Processo Spede N.º 16.581/2023

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3lJssdh5T_AGImlt8-EroCJUaWfu_lulqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **09 (nove)** diárias para cada servidor designado nos **itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VIII – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **José Raimundo Maquiné Júnior** – matrícula n.º 001.810-4A e outro no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 001.936-4A, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;





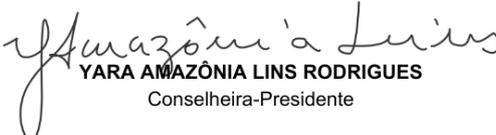
IX – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

X – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

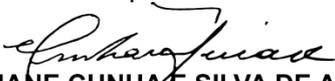
XI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 30 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





CONTROLE EXTERNO

ALERTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art.5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Vossa Excelência: **Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da última publicação deste Edital, para enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face da Representação Interposta pelo Sr. Emerson Klinger Gonçalves de Melo, em face da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita do Município de Beruri, acerca de possíveis irregularidades na folha de pagamento do Município, referente a salários acima do teto institucional, conforme as questões de auditoria registradas no DESPACHO N.º 1.187/2024- GP-(Pág.57-59), INFORMAÇÃO Nº 104/2024 - DICAPE (Pág.73-74), bem como no DESPACHO N.º 1165/2024-GCJPINHEIRO (Pág.76), contidos no **Processo TCE nº: 15.216/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)**; (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória, por parte de qualquer interessado, integrante no processo de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus, 30 de Abril de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 20/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MAIZE HASSAN MIRANDA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 31/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/02/2025, Edição n.º 3501 (www.tce.am.gov.br), referente à Pensão por Morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16111/2024**.





DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 21/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARCIA MARIA MARQUES PINHEIRO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 33/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/02/2025, Edição n.º 3501 (www.tce.am.gov.br), referente à Pensão por Morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16289/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 22/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROMEU BELTRÃO DE SOUZA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 14/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/02/2025, Edição n.º 3501 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16649/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 23/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDSON SOARES DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 15/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3543 pág.42

Manaus, 30 de abril de 2025

Eletrônico deste TCE/AM em 21/02/2025, Edição n.º 3501 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16685/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 24/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ADAILSON MOÇAMBITE SEABRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2377/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/11/2024, Edição n.º 3436 (www.tce.am.gov.br), referente à Pensão por Morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11847/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 25/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. GEORGINA DOS SANTOS MONTEIRO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2374/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/11/2024, Edição n.º 3436 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12505/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 26/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JESUS MAFRA PINTO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2132/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/11/2024, Edição n.º 3431 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14588/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

CAUTELARES

PROCESSO Nº: 11868/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã e Jander Paes de Almeida

ADVOGADO (A): Não Possui

OBJETO: Representação nº 07/2025 - Mpc-rmam, com pedido de medida cautelar impetrada pelo Ministério Público de Contas em face do Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, Sr. Jander Paes de Almeida, por aparente despesa ilegítima, ilegal e antieconômica no custeio de cachê de artista "Pablo do Arrocha", para apresentação durante a 4ª Edição da Feira Agropecuária Expouatumã.

CONSELHEIRO-RELATOR: Alber Furtado de Oliveira Júnior

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 6/2025-GAUALBER

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar impetrada Ministério Público de Contas em face do Exmo. Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, Senhor Jander Paes de Almeida, por suposta despesa ilegítima, ilegal e antieconômica no custeio de cachê do artista "Pablo do Arrocha", para apresentação durante a 4ª edição da Feira Agropecuária Expouatumã.

Após análise preliminar, por meio de Despacho de fls.15 a 18, a Exma. Senhora Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, admitiu a presente representação, tendo em vista o atendimento dos parâmetros previstos no art. 288, da Resolução nº 04/2002– TCE/AM (Regimento Interno).





Na sequência, vieram-me os autos para proceder à apreciação da medida cautelar, em razão de ser o relator da Prestação de Contas do município de São Sebastião do Uatumã, exercícios 2024/2025 (Calhas).

Assim, depois de analisar o conjunto probatório juntado aos autos pelo Representante, **indeferir o pedido cautelar**, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos do art. 5º, XIX, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, nem do art. 42-B da Lei Estadual n.º 2423/1996.

Por conta disso, o **Ministério Público de Contas - MPC**, às fls.40 a 44, **apresentou manifestação pleiteando a reconsideração da medida cautelar indeferida por este Conselheiro Substituto.**

Da leitura dos argumentos apresentados, destaco que o Parquet de Contas afirma que o valor, de quase um milhão de reais, por si só, revela-se manifestamente exorbitante às finanças de uma pequena prefeitura municipal como a de São Sebastião do Uatumã.

Nesse sentido, argumenta que de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 do Município de São Sebastião do Uatumã, a receita total estimada é de R\$ 65.900.420,00. Logo, o valor do cachê para o evento (de R\$ 900.000,00), referente à contratação do cantor Pablo do Arrocha, representa aproximadamente 1,36% do orçamento municipal total, sendo desproporcional ao bolo de demandas por serviços essenciais e o próprio serviço de acesso à cultura e lazer.

Para a área cultural, afirma que o valor da contratação representa 69,49% do orçamento total destinado à cultura no município para o exercício de 2025. Assim, esses percentuais são desproporcionais com o intento de gasto em um único evento, privilegiando a atração nacional em detrimento até mesmo dos artistas e cultura locais e regionais que poderiam ser contratados por valor mais compatível com a realidade financeira e estrutural do município.

Para a saúde, menciona que a LOA prevê a despesa de R\$ 19.162.550,00. Já com educação, a previsão é de R\$ 22.553.260,00. E para saneamento o Município pretende gastar o equivalente a R\$ 883.600,007, portanto, valor inferior ao do cachê para o show de uma única noite.

Ante esses fatos, requer a reconsideração da decisão de indeferimento da cautelar para o efeito de suspender os efeitos do ato de inexigibilidade de Licitação da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, publicada no



Diário Oficial dos Municípios de 01 de abril, referente ao custeio de cachê de artista “Pablo do Arrocha”, para apresentação durante a 4ª edição da Feira Agropecuária Expouatumã, dando imediato conhecimento ao Prefeito Representado para que se abstenha de realizar a despesa aparentemente ilegítima e antieconômica até julgamento final da presente representação.

Dito isto, com fundamento no art. 42-B, §5º, da Lei Estadual nº 2.423/96 (Lei Orgânica TCE/AM), passo a emitir nova manifestação sobre o caso em tela.

É consabido que o exame do pedido de suspensão não se afasta totalmente do mérito da demanda. Ou seja, há um juízo mínimo sobre a questão de fundo da ação, com o fito de verificar a plausibilidade do direito, e com isso, não permitir que o instituto da suspensão sirva indevidamente para a conservação de situações ilegítimas.

No presente caso dos autos, em que pese o Ministério Público tenha demonstrado os problemas enfrentados pelo município de São Sebastião do Uatumã, em juízo de delibação mínimo, entendo que a realização do show em questão no Município em epígrafe não causa efetiva lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.

Importante consignar que não se está nesse momento a diminuir as necessidades básicas da população, a exemplo, da saúde e educação, mas em evidenciar que os valores destinados ao evento encontram amparo legal, especialmente quanto à comprovação da notoriedade do artista e que os preços pagos encontram-se em consonância com os adotados para eventos similares em outros municípios.

Nesse prisma, sem a convicção robusta de que não está havendo a malversação do dinheiro público, faz-se necessário uma cautela quanto à suspensão da realização do show.

Portanto, merece ser mantido o **INDEFERIMENTO** da medida cautelar de suspensão dos efeitos do ato de inexigibilidade de Licitação da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, referente ao custeio de cachê de artista “Pablo do Arrocha”, para apresentação durante a 4ª edição da Feira Agropecuária Expouatumã, até que haja decisão definitiva da Corte de Contas, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos do art. 5º, XIX, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, nem do art. 42-B da Lei Estadual n.º 2423/1996.

Ato contínuo, **DETERMINO**:



1. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:

- a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;
- b) Ciência**, ao Senhor **Jander Paes de Almeida**, Chefe do Poder Executivo de São Sebastião do Uatumã, na qualidade de Representado desta demanda e;
- c) Ciência ao Ministério Público de Contas - MPC**, na qualidade de Representante desta demanda,
- d) Caso a tentativa de notificação por meio postal não tenha sucesso**, proceda imediatamente à notificação por meio de edital, conforme estabelecido pelas normas regimentais;

2. REMETER OS AUTOS À DICAMI, a fim de seguir o rito ordinário, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2025.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Auditor-Relator

PROCESSO: 11.954/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

NATUREZA: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

DENUNCIANTE: SR. LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA

DENUNCIADO: SR. ALAILSON FERREIRA LISBOA

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EFETIVAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PELA GESTÃO ANTERIOR





DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Lázaro de Araújo de Almeida, Prefeito do Município de Fonte Boa, em face do Senhor Alailson Lisboa e do Sr. Gilson Ferreira Lisboa, em razão de supostas irregularidades praticadas na gestão municipal anterior à do Denunciante.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 498/2025 – GP (fls. 10/13), admitindo o presente processo de Denúncia, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Denúncia nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 279, § 1º, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 279. (...).

§1º. As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

Ademais, no que tange ao cenário da legitimidade, verifica-se o que dispõe o *caput* do art. 279, da Resolução n. 04/2002:

Resolução n. 04/2002

Art. 279. Têm legitimidade para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Assim, identifico a legitimidade ativa para interposição desta Denúncia, evidenciando que o Sr. Lázaro de Araújo de Almeida possui total legitimidade para ingressar com a presente Denúncia. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.





Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.





Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder providimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pela Denunciante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Denúncia.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado aduz que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, no uso de suas atribuições legais e prezando pela transparência e legalidade da Administração Pública, vem, por meio desta, denunciar formalmente a ocorrência de graves irregularidades na efetivação e convocação de servidores públicos durante a gestão anterior.

Alega o Denunciante que tal circunstância foi apurada quando do processo de recadastramento realizado entre os dias 16 de janeiro e 14 de fevereiro de 2025, instituído pelo Decreto Municipal nº 009/2025 – GPMFB e conduzido por Comissão específica, momento em que foram identificadas diversas fraudes e irregularidades funcionais, quais sejam:

- 1) Efetivações irregulares;
- 2) Convocações fora do prazo de validade dos concursos públicos;
- 3) Reintegrações Indevidas;
- 4) Desvios de função generalizadas.

Em sede de cautelar, requer a instauração de auditoria para apuração das efetivações e nomeações ilegais; a determinação de responsabilização dos agentes públicos da gestão anterior envolvidos nas irregularidades; a recomendação de medidas cautelares, se cabíveis, para evitar novos prejuízos ao erário, e, por fim, um suporte técnico e jurídico à nova gestão para continuidade da apuração interna.



Na qualidade de Relator da presente Denúncia, a despeito dos argumentos trazidos pela Denunciante, evidencio que **NÃO HÁ COMO AFIRMAR** de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente às medidas cautelares.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pela DENUNCIANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir os Denunciados, Senhor Alailson Lisboa e Sr. Gilson Ferreira Lisboa**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pelo Sr. Lázaro de Araújo de Almeida, atual Prefeito de Fonte Boa, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática



concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência ao Sr. Lázaro Araújo de Almeida acerca da presente Decisão**, na qualidade de Denunciante da presente demanda;
 - c) **Notificação dos antigos gestores Municipais - Senhor Alailson Lisboa e Senhor Gilson Ferreira Lisboa – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentarem documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação e apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos denunciados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3543 pág.52

Manaus, 30 de abril de 2025

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 28 de abril de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

